



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 48838/19

EXERCÍCIO: 2020
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA: 05/07/2019
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2020.
INTERESSADOS: Joaquim Hugo Vieira Carneiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI ORDINÁRIA Nº 672/2019

EM, 12 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2020 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos do que dispõe o artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município relativo ao exercício 2020, enfocando:

- I - os objetivos gerais da administração, em consonância com os objetivos do milênio;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - a estimativa da receita;
- IV - a programação e fixação da despesa.
- V - os dispêndios com pessoal e encargos;
- VI - as ações prioritárias para o exercício
- VII - as disposições relativas à dívida do município;
- VIII - os programas de trabalho;
- IX - as metas fiscais;
- X - a limitação de empenhos;
- XI - as alterações na legislação tributária;
- XII - a promoção do equilíbrio fiscal;
- XII - demais disposições.

I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Os programas de trabalho constantes do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e nutrízes;
- II - combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- III - execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV - melhoria das condições de moradia da população de baixa renda, condicionada à parceria com o Governo Federal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- V - plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental para todos;
- VI - melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII - incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o empreendedorismo;
- VIII - plena oferta de educação infantil e pré-escolar em benefício de crianças em idade compatível;
- IX - execução de ações voltadas para a preservação da cultura e das tradições locais.
- X - execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino básico público de qualidade.
- XI - Melhoria qualitativa das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

Parágrafo Único: O município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para fins previstos nesta Lei considera-se:

Unidade Orçamentária - Cada um dos órgãos aos quais serão destinados os créditos orçamentários e as dotações correspondentes para execução de seus respectivos programas de trabalho.

Programa - Instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos finais da ação governamental;

Programas Finalísticos: - dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à comunidade com resultados sujeitos à mensuração.

Programas de Apoio às Políticas Públicas: - Aqueles voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas finalísticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essencialmente administrativas.

Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Atividade - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

Operação Especial - gastos que não produzem incremento direto na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens ou serviços.

Produto: - O bem ou serviço resultante da execução orçamentária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Unidade de Medida: a unidade utilizada para quantificar ou expressar as características do produto;

Meta Física: - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Art. 4º. A proposta orçamentária a ser encaminhada deverá obedecer às disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

III - DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 5º. Constituem receitas do município as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- III - de transferências decorrentes de mandamentos constitucionais, legais ou as de naturezas voluntárias, oriundas de convênios ou congêneres, firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

Art. 6º. A estimativa da receita considerará:

- I - as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;
- III - os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;
- IV - as alterações na legislação tributária;
- V - as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores contratados para contratos e/ou convênios;

Art. 7º. A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1 % (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinadas a fins específicos.

Art. 8º. O município fica obrigado a exercer, de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes, preferencialmente, através do regime contábil de competência.

Parágrafo Primeiro: - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, e as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo Segundo: - A Receita da Dívida Ativa Tributária constituirá, obrigatoriamente, item da estimativa da receita orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
 =====

Art. 9º. O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

IV - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.10. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.11. O orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

- I - créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II - créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III - créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

Art. 12. A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 13. A despesa Global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29A inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 14. - A transferência de recursos destinada ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 15. Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital somente serão inclusos no orçamento de que trata a presente lei, se integram o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

Art. 16. A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
 =====

Art. 17. As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único. Os decretos de abertura dos créditos, autorizados na forma do artigo anterior, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e grupos de natureza das despesas.

Parágrafo 2º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta do superávit financeiro, deverão ser levantadas as seguintes informações:

- I - Superávit Financeiro Líquido do Exercício de 2018;
- II - Créditos Adicionais reabertos no exercício 2019;
- III - Valores já utilizados para cobertura de créditos adicionais abertos ou em tramitação.

Art. 18. É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

Art. 19. - Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterà, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 80 % do valor da despesa fixada.

Parágrafo Único: - Não serão incluídos nos limites deste artigo, os créditos abertos com cobertura de recursos transferidos pela União e/ou pelo Estado, com destinação específica, e nem os créditos que tiverem como fonte compensatória a anulação total ou parcial de dotações.

V - DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20. A despesa Geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 não poderá exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida e observada a seguinte distribuição:

- I - Poder Executivo 54%
- II - Poder Legislativo 6%

Art. 21. Para os fins previstos nesta Lei integrarão a Receita Corrente Líquida todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei n.º 9.796 de 05 de maio de 1999, se o município vier a adotar o Regime Próprio de Previdência Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
 =====

Parágrafo Único. Também serão computados, no cálculo da Receita Corrente Líquida, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 22. Integrarão a despesa com pessoal:

- I - vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II - proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III - gastos com vantagens adicionais serviços extraordinários e ajuda de custo;
- IV - subsídios dos agentes políticos;
- V - gastos com terceirização de mão de obra;

Parágrafo Primeiro. - Não serão incluídas no calculo do limite previsto no artigo anterior:

- I - despesas com indenização trabalhista;
- II - despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III - despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV - despesas com a realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da Lei.
- V - despesas com encargos sociais;

Art. 23 Se a despesa global com pessoal suplantar os limites fixados no artigo 15º desta lei, a adoção de medidas que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 24. Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

Art. 25. Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 26. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2020, os recursos destinados a investimentos voltados para as áreas de educação e saúde, deverão, preferencialmente priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a funcionalidade da infraestrutura instalada.

VI - DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
 =====

Art. 27. O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade:

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA
AÇÃO ATIVIDADE
DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO
AÇÕES PROJETOS
ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AÇÕES ATIVIDADES
REPRESENTAÇÃO E GERENCIAMENTO SUPERIOR
DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DE APOIO
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES ATIVIDADES
ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
AUXÍLIO EVENTUAL A FAMÍLIAS E/OU PESSOAS CARENTES
ASSISTÊNCIA À FAMÍLIAS CARENTES, ATRAVÉS DO C.R.A.S.
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO S.U.A.S.
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE
AÇÕES PROJETOS
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RECURSOS SUS)
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS
AÇÕES ATIVIDADES
SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (AUTO FINANCIAMENTO)
SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (FINANCIAMENTO SUS)
SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL - C.A.P.S.
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO
AÇÕES PROJETOS
ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

AQUISIÇÃO E VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS
INCORPORAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
AÇÕES ATIVIDADES
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS
ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIALIZADO
NOOPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL EM CRECHES
ÁREA DE RESPONSABILIDADE - CULTURA
AÇÃO ATIVIDADE
REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIOCULTURAIS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: URBANISMO
AÇÕES PROJETOS
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU A PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM
REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
AÇÃO ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: HABITAÇÃO
AÇÃO PROJETO
REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE SANEAMENTO
AÇÕES PROJETOS
IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS
EXPANSÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO
EXPANSÃO E/OU ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA
AÇÕES ATIVIDADES
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: TRANSPORTE
AÇÃO PROJETO
ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIÁS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESPORTO E LAZER
AÇÃO PROJETO
IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
AÇÃO ATIVIDADE
REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ENCARGOS ESPECIAIS
OPERAÇÕES ESPECIAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL AO CODEMP
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS NEGOCIADAS EM JUÍZO
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIARIAS
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA
AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS

VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 28. O Orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

Art. 29. A Lei de Orçamento poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, ARO de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

VIII - DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 30. Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.

IX - DAS METAS FISCAIS

Art. 31. As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício 2018, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados da forma seguinte:

- | |
|---|
| <p>I - demonstrativo das metas fiscais anuais;</p> <p>II - demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;</p> <p>III - demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;</p> <p>IV - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;</p> <p>V - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;</p> <p>VI - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;</p> <p>VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;</p> |
|---|



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
 =====

VIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 IX - demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;
 X - demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal

Parágrafo Único. As receitas e despesas previstas, metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser objetos de revisão, por ato do Poder Executivo, em face da elevada dependência do município em relação aos governos federal e estadual, revisão de estimativas de transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, e ainda em decorrência de alterações na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

X - DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 32. O Poder Executivo poderá promover o contingenciamento de despesas mediante limitação de empenhos sempre que eventuais quedas de arrecadação vierem a dificultar os resultados fiscais pretendidos.

Parágrafo Único. Os critérios para contingenciamento obedecerão as prioridades estabelecidas pela administração bem como as vinculações constitucionais e legais às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços básicos de saúde, ações assistenciais e investimentos executados através de múltiplo financiamento.

XII - DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

XIII - DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

Art. 34. Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada trimestre do exercício.

Parágrafo Único. Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

XIV - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
 =====

Art. 35. Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 dias após o encaminhamento da proposta geral de orçamento do Governo do Estado à Assembléia Legislativa.

Art. 36. As emendas que resultarem em alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados e dos programas e/ou ações inseridas e das que servirão como fonte compensatória.

Parágrafo Único. Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 37. Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondente.

Art. 38. O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Art. 39. As pessoas Jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único. O município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 40. As dotações destinadas a assistência a população carente beneficiarão, preferencialmente, crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo Único. A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos, utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 – Material Para Distribuição Gratuita.

Art. 41. As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 42. É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou regulamento.

Art. 43. Se o último dia do exercício de 2019 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
 =====

1º de janeiro de 2020, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

Art. 44. - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. ,

Art. 45. As ações previstas no artigo 26 da presente Lei poderão ser alteradas, mediante Decreto do Poder Executivo, de modo a torná-las compatíveis com as estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2018/2021, quando da aprovação deste pelo Poder Legislativo e respectiva sanção e promulgação pelo Poder Executivo.

Art. 46. A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 47. A despesa não poderá ser realizada sem que previamente se verifique a efetiva existência de disponibilidade de crédito orçamentário e dotação correspondente para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem a existência de tal disponibilidade.

Parágrafo Único - A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das consequências advindas da inobservância ao disposto no *caput*.

Art. 48 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


 JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
 Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 13 de Junho de 2019.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI ORDINÁRIA Nº 671/2019

EM, 12 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Município a realizar contratação para os serviços de Advocacia e Contabilidade, através do processo de inexigibilidade de licitação, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e em especial pela Constituição Federal em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e segundo o entendimento do Parecer do Projeto de Lei 10.980/2018, que tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. **Autoriza a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais e/ou escritórios para a prestação de serviço de Contabilidade e Advocacia, desde que comprovem a especialidade e notoriedade nas áreas afins de Administração Pública Municipal.**

Parágrafo Único. **Para atender ao que determina o caput acima, será observado pelo município, a singularidade dos serviços licitados e dos profissionais contratados, em face de análise curricular, a qual comprovará o trabalho desenvolvido ao longo de suas atuações junto aos órgãos fiscalizadores dos bens públicos.**

Art. 2º. **Para efeitos dessa lei, reconhece-se o serviço singular como aquele que necessita do estabelecimento de relação de confiança entre as partes, e que tal condição conduza os serviços então prestados pelos contratados a natureza incomparável com relação a outros profissionais, insusceptível de escolha por critérios objetivos, cujas especialidades conduzam a inevitável característica especial do serviço, os quais aliados a relação de confiança, os tornem únicos a dita prestação, seja ela isolada ou corriqueira.**

Art. 3º. **Fica reconhecido igualmente, ao município, suas autarquias e Câmara Municipal, com o advento desta lei, o cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, economicidade e eficiência.**

Art. 4º. **Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.**

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI ORDINÁRIA Nº 672/2019

EM, 12 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2020 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos do que dispõe o artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município relativo ao exercício 2020, enfocando:

- I - os objetivos gerais da administração, em consonância com os objetivos do milênio;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - a estimativa da receita;
- IV - a programação e fixação da despesa.
- V - os dispêndios com pessoal e encargos;
- VI - as ações prioritárias para o exercício
- VII - as disposições relativas à dívida do município;
- VIII - os programas de trabalho;
- IX - as metas fiscais;
- X - a limitação de empenhos;
- XI - as alterações na legislação tributária;
- XII - a promoção do equilíbrio fiscal;
- XII - demais disposições.

I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Os programas de trabalho constantes do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e nutrízes;
- II - combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- III - execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV - melhoria das condições de moradia da população de baixa renda, condicionada à parceria com o Governo Federal;
- V - plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental para todos;
- VI - melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII - incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o empreendedorismo;
- VIII - plena oferta de educação infantil e pré-escolar em benefício de crianças em idade compatível;
- IX - execução de ações voltadas para a preservação da cultura e das tradições locais.
- X - execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino básico público de qualidade.
- XI - Melhoria qualitativa das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

Parágrafo Único: O município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 13 de Junho de 2019.

EDIÇÃO EXTRA

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para fins previstos nesta Lei considera-se:

Unidade Orçamentária - Cada um dos órgãos aos quais serão destinados os créditos orçamentários e as dotações correspondentes para execução de seus respectivos programas de trabalho.

Programa - Instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos finais da ação governamental;

Programas Finalísticos - dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à comunidade com resultados sujeitos à mensuração.

Programas de Apoio às Políticas Públicas - Aqueles voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas finalísticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essencialmente administrativas.

Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Atividade - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

Operação Especial - gastos que não produzem incremento direto na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens ou serviços.

Produto - O bem ou serviço resultante da execução orçamentária;

Unidade de Medida: a unidade utilizada para quantificar ou expressar as características do produto;

Meta Física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Art. 4º A proposta orçamentária a ser encaminhada deverá obedecer às disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

III – DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 5º. Constituem receitas do município as provenientes de:

I – tributos de sua competência;

II – atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;

III – de transferências decorrentes de mandamentos constitucionais, legais ou as de naturezas voluntárias, oriundas de convênios ou congêneres, firmados com entidades governamentais e/ou privadas;

IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

Art. 6º. A estimativa da receita considerará:

I – as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;

III - os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;

IV – as alterações na legislação tributária;

V – as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores contratados para contratos e/ou convênios;

Art. 7º. A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1 % (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinadas a fins específicos.

Art. 8º. O município fica obrigado a exercer, de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes, preferencialmente, através do regime contábil de competência.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, e as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo Segundo - A Receita da Dívida Ativa Tributária constituirá, obrigatoriamente, item da estimativa da receita orçamentária.

Art. 9º. O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

IV – DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 10. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 11. O orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – créditos destinados a amortização da dívida fundada;

II – créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;

III – créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

Art. 12. A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 13. A despesa Global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29A inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 14. - A transferência de recursos destinada ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 15. Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital somente serão incluídos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro

2



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 13 de Junho de 2019.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 16. A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

Art. 17. As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único. Os decretos de abertura dos créditos, autorizados na forma do artigo anterior, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e grupos de natureza das despesas.

Parágrafo 2º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta do superávit financeiro, deverão ser levantadas as seguintes informações:

- I – Superávit Financeiro Líquido do Exercício de 2018;
- II – Créditos Adicionais reabertos no exercício 2019;
- III – Valores já utilizados para cobertura de créditos adicionais abertos ou em tramitação.

Art. 18. É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

Art. 19. – Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterà, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 80 % do valor da despesa fixada.

Parágrafo Único: – Não serão incluídos nos limites deste artigo, os créditos abertos com cobertura de recursos transferidos pela União e/ou pelo Estado, com destinação específica, e nem os créditos que tiverem como fonte compensatória a anulação total ou parcial de dotações.

VI – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20. A despesa Geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 não poderá exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida e observada a seguinte distribuição:

- I - Poder Executivo 54%
- II - Poder Legislativo 6%

Art. 21. Para os fins previstos nesta Lei integrarão a Receita Corrente Líquida todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei n.º 9.796 de 05 de maio de 1999, se o município vier a adotar o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Também serão computados, no cálculo da Receita Corrente Líquida, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 22. Integrarão a despesa com pessoal:

- I - vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II - proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III - gastos com vantagens adicionais serviços extraordinários e ajuda de custo;
- IV - subsídios dos agentes políticos;
- V - gastos com terceirização de mão de obra;

Parágrafo Primeiro. - Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I - despesas com indenização trabalhista;
- II - despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III - despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV - despesas com a realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da Lei.
- V - despesas com encargos sociais;

Art. 23 Se a despesa global com pessoal suplantar os limites fixados no artigo 15º desta lei, a adoção de medidas que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 24. Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

Art. 25. Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 26. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2020, os recursos destinados a investimentos voltados para as áreas de educação e saúde, deverão, preferencialmente priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a funcionalidade da infraestrutura instalada.

VI – DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO

Art. 27. O Município executará como prioridades, as seguintes ações delimitadas por área de responsabilidade:

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA
AÇÃO ATIVIDADE
DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO
AÇÕES PROJETOS
ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AÇÕES ATIVIDADES
REPRESENTAÇÃO E GERENCIAMENTO SUPERIOR
DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DE APOIO
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES ATIVIDADES
ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro

3



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 13 de Junho de 2019.

EDIÇÃO EXTRA

GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
AUXÍLIO EVENTUAL A FAMÍLIAS E/OU PESSOAS CARENTES	ÁREA DE RESPONSABILIDADE: TRANSPORTE
ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS CARENTES, ATRAVÉS DO C.R.A.S.	AÇÃO PROJETO
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS
EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESPORTO E LAZER
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO S.U.A.S.	AÇÃO PROJETO
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE	AÇÃO ATIVIDADE
AÇÕES PROJETOS	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ENCARGOS ESPECIAIS
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RECURSOS SUS)	OPERAÇÕES ESPECIAIS
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS	CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL AO CODEMP
AÇÕES ATIVIDADES	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS NEGOCIADAS EM JUÍZO
SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (AUTO FINANCIAMENTO)	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIARIAS
SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (FINANCIAMENTO SUS)	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	INCENTIVADA
ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL – C.A.P.S.	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS	VII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO	Art. 28. O Orçamento conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.
AÇÕES PROJETOS	Art. 29. A Lei de Orçamento poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, ARO de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.
ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	VIII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO
AQUISIÇÃO E VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	Art. 30. Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS	Parágrafo Único. Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.
INCORPORAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS	IX – DAS METAS FISCAIS
AÇÕES ATIVIDADES	Art. 31. As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício 2018, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados da forma seguinte:
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA	I – demonstrativo das metas fiscais anuais;
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	II – demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	III – demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	IV – demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS	V – demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIALIZADO	VI – demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
NOOPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL EM CRECHES	VII – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
ÁREA DE RESPONSABILIDADE - CULTURA	VIII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
AÇÃO ATIVIDADE	IX – demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;
REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: URBANISMO	
AÇÕES PROJETOS	
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU A PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM	
REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
AÇÃO ATIVIDADE	
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: HABITAÇÃO	
AÇÃO PROJETO	
REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE SANEAMENTO	
AÇÕES PROJETOS	
IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	
EXPANSÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
EXPANSÃO E/OU ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA	
AÇÕES ATIVIDADES	
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA	

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro

4



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 13 de Junho de 2019.

EDIÇÃO EXTRA

X – demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal

Parágrafo Único. As receitas e despesas previstas, metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser objetos de revisão, por ato do Poder Executivo, em face da elevada dependência do município em relação aos governos federal e estadual, revisão de estimativas de transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, e ainda em decorrência de alterações na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

X – DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 32. O Poder Executivo poderá promover o contingenciamento de despesas mediante limitação de empenhos sempre que eventuais quedas de arrecadação vierem a dificultar os resultados fiscais pretendidos.

Parágrafo Único. Os critérios para contingenciamento obedecerão as prioridades estabelecidas pela administração bem como as vinculações constitucionais e legais às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços básicos de saúde, ações assistenciais e investimentos executados através de múltiplo financiamento.

XII – DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

XIII – DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

Art. 34. Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada trimestre do exercício.

Parágrafo Único. Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

XIV – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 35. Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 dias após o encaminhamento da proposta geral de orçamento do Governo do Estado à Assembléia Legislativa.

Art. 36. As emendas que resultarem em alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados e dos programas e/ou ações inseridas e das que servirão como fonte compensatória.

Parágrafo Único. Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 37. Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondente.

Art. 38. O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Art. 39. As pessoas Jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único. O município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 40. As dotações destinadas a assistência a população carente beneficiarão, preferencialmente, crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo Único. A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos, utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 – Material Para Distribuição Gratuita.

Art. 41. As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 42. É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou regulamento.

Art. 43. Se o último dia do exercício de 2019 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

Art. 44. - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. ,

Art. 45. As ações previstas no artigo 26 da presente Lei poderão ser alteradas, mediante Decreto do Poder Executivo, de modo a torná-las compatíveis com as estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2018/2021, quando da aprovação deste pelo Poder Legislativo e respectiva sanção e promulgação pelo Poder Executivo.

Art. 46. A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 47. A despesa não poderá ser realizada sem que previamente se verifique a efetiva existência de disponibilidade de crédito orçamentário e dotação correspondente para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem a existência de tal disponibilidade.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro

5



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLIII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 13 de Junho de 2019.
-----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

Parágrafo Único - A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das consequências advindas da inobservância ao disposto no *caput*.

Art. 48 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI ORDINÁRIA Nº 673/2019

EM, 12 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça da Paraíba, para instalação do Centro Judiciário de Solução de conflitos e cidadania no *Forum* Desembargador João Sérgio Maia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça da Paraíba para instalação do Centro Judiciário de Solução de conflitos e cidadania no Fórum Desembargador João Sérgio Maia.

Art. 2º. Para atender ao que determina o *caput* acima, será doado pelo Poder Executivo Municipal, 02 computadores completos, a serem utilizados no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania no Fórum Desembargador Joao Sérgio Maia.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro

6



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

ANEXOS METAS FISCAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2020 - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

LRF, art 4º § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB) X100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB) X100
Receita Total	22.030	21.039	0,022	23.459	22.433	0,021	25.017	23.891	021
Receitas Primárias	22.030	21.039	0,022	23.459	22.433	0,021	25.017	23.891	021
Despesa Total	21.827	20.845	0,022	23.242	22.196	0,021	24.783	23.668	0,021
Despesas Primárias	21.355	20.394	0,021	22.740	21.717	0,020	24.178	23.090	0,020
Resultado Primário	675	645	0,000	719	686	0,000	839	801	0,000
Resultado Nominal	203	194	0,000	217	207	0,000	234	223	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.507	8.124	0,008	8.005	7.645	0,007	7.400	7.067	0,006
Divida Consolidada Líquida	8.507	8.124	0,008	8.005	7.645	0,007	7.400	7.067	0,006

NOTAS EXPLICATIVAS: – PIB 2017 – 71.318.000.000,00 – PIB 2018 – 79.441.000.000,00 PIB 2019 – 88.489.000.000,00 PIB 2020 – 98.834.000.000,00 – PIB 2021 – 110.091.000.000,00 – PIB 2022 – 115.595.000.000,00 TAXA DE INFLAÇÃO CONSIDERADA 4,5% A.A. O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE R.P.P.S. CONSIDERADA 4,5% . AA - O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE R.P.P.S.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

LRF, art. 4º § 2º Inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas em 2018	% PIB	II Metas realizadas em 2018	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I – Receita Total	20.733	0,026	25.282	0,031	4,549	21,94
II – Receitas Primárias	20.733	0,026	25.282	0,031	4,549	21,94
III – Despesa Total	20.543	0,025	23.289	0,029	2.746	13,36
IV – Despesas Primárias	20.098	0,025	22.712	0,028	2.614	13,00
V – Resultado Primário	635	0,000	2.570	0,003	1.935	304,72
VI – Resultado Nominal	190	0,000	1.993	0,002	1.803	948,94
VII – Dívida Pública Consolidada	2.528	0,003	9.440	0,013	6.912	273,41
VIII – Dívida Consolidada Líquida	2.528	0,003	9.440	0,013	6.912	273,41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO III – DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º § 2º, Inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	19.262	20.583	106,85	20.733	100,72	22.030	106,25	23.459	106,48	25.017	106,64
Receitas Primárias	19.262	20.583	106,85	20.733	100,72	22.030	106,25	23.459	106,48	25.017	106,64
Despesa Total	19.098	20.515	107,41	20.543	100,13	21.827	106,25	23.242	106,58	24.783	106,63
Despesas Primárias	18.659	19.699	105,57	20.088	100,97	21.355	106,30	22.740	106,48	24.178	106,32
Resultado Primário	603	884	146,60	645	72,96	675	104,65	719	106,51	839	116,68
Resultado Nominal	164	68	41,46	190	279,41	203	106,84	217	106,89	234	107,83
Dívida Pública Consolidada	3.344	2.528	75,59	8,985	355,41	8.507	94,68	8.005	94,09	7.400	92,44
Dívida Consolidada Líquida	3.344	2.528	75,59	8,985	355,41	8.507	94,68	8.005	94,09	7.400	92,44



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio / Capital	3.346	100	4.773	100	632	100
Reservas	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Resultado Acumulado	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Total	3.346	100	4.773	100	632	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	NADA		A		REGISTRAR	
Resultado Acumulado						
Total						



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016	2017	2018
Receita de Capital			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Alienação de Bens Móveis			
Total (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2017	2018
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
Total (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I- II)			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art. 4º § 2º, Inciso V

R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
Calçado	Taxa de Fiscalização de Estabelecimento				
Informática	ISSQN				
Transporte – Passageiros	ISSQN	NADA	A	REGISTRAR	
Total					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2020**

**ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	N A D A A R E G I S T R A R
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo utilizado (IV)	
Impactos de novas D.O.C.C.	
Margem Líquida de Expansão de D.O.C.C. (III-IV)	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – Milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	20.329	21.759	23.317
Receita Tributária	709	744	781
Impostos	704	739	775
Taxas	5	5	6
Receita Patrimonial	104	109	114
Receita de Serviços	-0-	-0-	-0-
Transferências Correntes	19.469	20.855	22.368
Transferências da União	11.472	12.267	13.144
Cota Parte do FPM	8.148	8.776	9.479
Transferências de Recursos do SUS – FMS	2.238	2.351	2.468
Transferências do F.N.A.S.	370	389	408
Transferências do F.N.D.E	617	6.48	680
Outras Transferências da União	99	103	109
Transferências do Fundeb	6.365	6.874	7.424
Transferências dos Estados	1.632	1.714	1.800
Transferências do I.C.M.S.	1.474	1.548	1.625
Outras Transferências dos Estados	158	166	175
Outras Receitas Correntes	48	51	54
Indenizações e Restituições	37	39	41
Receitas Diversas	11	12	13
RECEITAS DE CAPITAL	1.700	1.700	1.700
Transferências de Capital	1.700	1.700	1.700
TOTAL	22.030	23.459	25.017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso IV, Alínea a

RECEITA TRIBUTÁRIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	493	-0-
2018	639	29,61
2019	675	5,63
2020	709	5,03
2021	744	4,93
2022	781	4,97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

RECEITAS PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2017	36	-0-
2018	236	555,55
2019	98	(58,48)
2020	104	6,12
2021	109	4,80
2022	114	4,58

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2017	22	-0-
2018	-0-	-0-
2019	-0-	-0-
2020	-0-	-0-
2021	-0-	-0-
2022	-0-	-0-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2020

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	16.007	-0-
2018	16.947	5,87
2019	18.214	7,47
2020	19.469	6,89
2021	20.855	7,11
2022	22.368	7,25

COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	6.547	-0-
2018	7.110	8,59
2019	7.544	6,10
2020	8.148	8,00
2021	8.776	7,70
2022	9,479	8,01

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	1.723	-0-
2018	1.837	6,61
2019	2.132	16,05
2020	2.238	4,97
2021	2.351	5,04
2022	2.468	4,97

TRANSFERÊNCIAS DO FNAS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	323	-0-
2018	298	(7,74)
2019	353	18,45
2020	370	4,81
2021	389	5,13
2022	408	4,88



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

TRANSFERÊNCIAS DO FNDE

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	490	-0-
2018	465	(5,11)
2019	587	26,23
2020	617	5,11
2021	648	5,02
2022	680	4,93

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	5.462	-0-
2018	5.739	5,07
2019	5.951	3,69
2020	6.365	6,95
2021	6.874	7,99
2022	7.424	8,00

TRANSFERÊNCIAS DO ICMS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	1.288	-0-
2018	1.288	-0-
2019	1.404	9,00
2020	1.474	4,98
2021	1.548	5,02
2022	1.625	4,97

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	13	-0-
2018	29	123,07
2019	46	58,62
2020	48	4,34
2021	51	6,25
2022	54	5,88



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2017	2.690	-0-
2018	2.732	15,61
2019	1.700	(37,78)
2020	1.700	-0-
2021	1.700	-0-
2022	1.700	-0-

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2020
TOTAL DAS DESPESAS**

Categoria Econômica e Grupos de natureza de Despesa	R\$ Milhares		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	19.158	20.402	21.838
Pessoal e Encargos Sociais	12.531	13.337	14.349
Outras Despesas Correntes	6.627	7.065	7.489
DESPESAS DE CAPITAL	2.669	2.839	2.945
Investimentos	2.191	2.337	2.340
Amortização da Dívida	478	502	605
Reserva de Contingência	203	218	234
TOTAL	22.030	23.459	25.017



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2020**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	9.832	-0-
2018	11.226	14,17
2019	11.816	5,25
2020	12.531	6,05
2021	13.337	6,43
2022	14.349	7,58

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	5.718	-0-
2018	5.236	(8,43)
2019	6.121	16,90
2020	6.627	8,26
2021	7.065	6,60
2022	7.489	6,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	164	-0-
2018	68	(58,54)
2019	190	179,41
2020	203	6,84
2021	217	6,89
2022	234	7,83

INVESTIMENTOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	3.108	-0-
2018	3.237	4,15
2019	2.151	33,55
2020	2.191	1,85
2021	2.337	6,66
2022	2.340	0,12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
=====

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	439	-0-
2018	816	85,87
2019	455	(44,25)
2020	478	5,05
2021	502	5,02
2022	605	20,51



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2020 - META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO
ESPECIFICAÇÃO/ Portaria STN 248/2003

ESPECIFICAÇÃO/ Portaria STN 248/2003	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	16.571	17.851	19.033	20.330	21.759	23.317
Receita Tributária	493	639	675	709	744	781
Receita Patrimonial	36	236	98	104	109	114
Aplicações Financeiras (II)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Receita de Serviços	22	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Transferências Correntes	16.007	16.947	18.214	19.469	20.855	22.368
Demais Receitas Correntes	13	29	46	48	51	54
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	16.571	17.851	19.033	20.330	21.759	23.317
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.690	2.732	1.700	1.700	1.700	1.700
Transferências de Capital	2.690	2.732	1.700	1.700	1.700	1.700
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.690	2.732	1.700	1.700	1.700	1.700
RECEITAS PRIMÁRIAS / FISCAIS LIQUIDAS	19.261	20.583	20.733	22.030	23.459	25.017
ESPECIFICAÇÃO/ Portaria STN 248/2003						
DESPESAS CORRENTES (X)	15.550	16.462	17.937	19.158	20.402	21.338
Pessoal e encargos sociais	9.832	11.226	11.816	12.531	13.337	14.349
Outras Despesas Correntes	5.718	5.236	6.121	6.627	7.065	7.489
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	15.550	16.462	17.937	19.158	20.402	21.838
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.547	4.053	2.606	2.669	2.839	2.945
Investimentos	3.108	3.237	2.151	2.191	2.337	2.340
Amortização da Dívida (XIV)	439	816	455	478	502	605
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	3.108	3.237	2.151	2.191	2.337	2.340
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	164	68	190	203	217	234
Despesas Primárias	18.658	19.699	20.088	21.349	22.739	24.178
RESULTADO PRIMÁRIO (IX – XVII)	603	884	645	681	720	839



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2020

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	3.344	2.528	8.985	8.507	8.005	7.400
DEDUÇÕES (II)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Ativo Disponível	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Haveres Financeiros	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
(-) Obrigações Financeiras	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.344	2.528	8.985	8.507	8.005	7.400
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	3.344	2.528	8.985	8.507	8.005	7.400
RESULTADO NOMINAL	164	68	190	203	217	234



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

ANEXOS RISCOS FISCAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

<u>RISCOS FISCAIS</u>		<u>PROVIDÊNCIAS</u>	
<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
RISCOS ORÇAMENTÁRIOS			
DESPESAS INESPERADAS	110.000,00	REDUÇÃO DE GASTOS COM INVESTIMENTOS	160.000,00
ATENDIMENTO A ENERGÊNCIAS			
DIFERENÇA NEGATIVA ENTRE A ESTIMATIVA E A ARRECADAÇÃO DE RECEITA	150.000,00	REDUÇÃO DOS GASTOS DE CUSTEIO	100.000,00
TOTAL	260.000,00	TOTAL	260.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 – Não foi constatada a existência de riscos da dívida em razão de inexistir obrigações em moeda estrangeira e nem qualquer outra dívida sujeita a variações cambiais.

2 – Não se verifica também a possibilidade de ocorrência de restituição de tributos, por razões históricas.

3 – O nível da atividade econômica no país, apesar de dar sinais de recuperação leve, ainda é preocupante, principalmente em face da atual crise fiscal.

4 - Também é necessário considerar que em termos globais ainda se tem uma situação que muito preocupa. Isso pelo fato de países importadores de matérias primas do Brasil, a exemplo da China, virem enfrentando problemas nas suas respectivas economias, principalmente ante a decisão do Governo Americano de sobretaxar a importação de produtos chineses.

Desse modo há riscos de queda de arrecadação, mesmo com a economia dando algum sinal de recuperação, mesmo que lenta e inexpressiva.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

MENSAGEM À CÂMARA DE VEREADORES SOBRE O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, PARA O EXERCÍCIO 2020

EXCELENTÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VERERADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS:

O presente Projeto de Lei, ora submetido ao elevado exame e conseqüente votação pelo Poder Legislativo, objetiva estabelecer diretrizes para a elaboração da proposta geral de orçamento deste município, para o exercício vindouro de 2020.

São estabelecidos critérios para a estimativa da receita, fixação das despesas, estrutura e organização do orçamento, dispêndios com pessoal e encargos, dívida municipal, programas de trabalho, metas fiscais, limitação de empenhos, alterações na legislação tributária, equilíbrio fiscal e ainda os objetivos gerais e ações prioritárias específicas, devidamente compatíveis com os objetivos do milênio, traçados pela Organização das Nações Unidas - ONU - no ano 2000, conhecidos no Brasil como "Oito Jeitos de Mudar o Mundo".

É de singular importância destacar, de modo a não gerar falsas expectativas, que, no tocante à maior parcela dos investimentos previstos, a efetiva execução dependerá do Governo Federal, que detém a inquestionável maioria dos recursos correspondentes a arrecadação de impostos do nosso país.

A atual crise econômica vivida pelo Brasil, com reflexos profundos na economia dos estados e municípios e, conseqüentemente nas finanças nacionais, aliada às incertezas e previsões negativas para a economia mundial, externadas pelo Fundo Monetário Internacional e por agências internacionais de avaliação de risco para investimentos, trazem para todos os brasileiros, principalmente os das regiões mais carentes, expressivas preocupações, mesmo sabendo-se que a inflação permanece sob controle, porém o desemprego elevadíssimo preocupa expressivamente.

A perspectiva de aumento inexpressivo do Produto Interno Bruto neste exercício, já prevista pelo Banco Central e corroborada pelos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, vem como um sinal de continuidade da crise já existente nos municípios, principalmente os mais pobres.

Eis aí, portanto, a preocupação maior da nossa administração, conhecedora obrigatória dos problemas sociais e de infraestrutura enfrentados pela nossa população.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

A incapacidade do município de gerar recursos próprios o que o torna cada vez mais dependente das transferências federais e estaduais, acentuam a nossa preocupação. Vislumbra-se um cenário ainda muito sombrio.

A capacidade de investimento do município é praticamente nula, visto que a participação das transferências voluntárias de recursos destinados a investimentos é superior a 80% do montante geral de investimentos previstos.

Portanto o município de Riacho dos Cavalos, como a maioria dos municípios das Regiões Norte e Nordeste, continua a mercê da caridade do Governo Federal.

Oportuno se faz destacar também, o crescimento das despesas correntes, ou seja, aquelas relativas à manutenção da máquina administrativa. Esse crescimento acontece independentemente da ação volitiva do Poder Executivo.

Como exemplo cita-se a elevação do salário mínimo, do piso nacional de remuneração do magistério, a elevação de tarifas públicas, o aumento nos preços dos insumos diversos utilizados na prestação de serviços à população, a exemplo de medicamentos, combustíveis, peças de reposição para veículos etc.

Tudo isso provoca elevação de custos dos serviços prestados, sem a correspondente contraprestação em termos de crescimento das transferências realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Também importa destacar que as metas fiscais estabelecidas poderão sofrer alterações de modo a torná-las compatíveis com projeções futuras advindas do resultado das reformas pretendidas pelo Governo Federal.

Tais reformas são esperadas como um remédio, mesmo que amargo, para que o país readquira a credibilidade internacional quase totalmente perdida nos últimos tempos e, por conseguinte, a capacidade de crescimento da economia, com efeito positivo na geração de empregos.

Importante se faz destacar ainda, que em 2020 os municípios deverão dar prosseguimento ao processo de adoção das Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aplicáveis a todas as esferas da administração pública brasileira.

Deve ocorrer a partir do mês de julho próximo a obrigatoriedade da utilização da matriz de saldos contábeis para todos os municípios.

Isso, evidentemente, ensejará a necessidade inadiável da adoção de profundas mudanças no modelo de gestão há muito adotado pelos municípios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Para tanto necessária se faz a adesão de todos os responsáveis diretos ou indiretos pela gestão dos negócios públicos locais, envolvendo os Poderes, Executivo e Legislativo.

São estes, Senhores Vereadores, os esclarecimentos relativos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Riacho dos Cavalos, que ora é submetido à elevada consideração da Egrégia Câmara Municipal.

Espera a administração que o Governo Federal possa ver aprovadas as reformas necessárias ao equilíbrio fiscal, com destaque para a Reforma da Previdência, de forma a reduzir o déficit público, as taxas de juros, a recessão e, conseqüentemente a elevada taxa de desemprego vigente.

Somente assim teremos um ano 2020 mais positivo e menos preocupante que 2019 quanto aos rumos da economia.

Fica o Poder Executivo à disposição desta Casa, para a prestação dos esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Riacho dos Cavalos em 15 de Abril de 2019.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO

manifestação calorosa de todos. Na continuidade o Vereador Avany usou da tribuna e na ocasião agradeceu a parceria e unidade dos colegas Vereadores. Em seguida foi facultada a palavra e não havendo quem quisesse fazer uso, o presidente declarou encerrada a presente sessão. Antes porém foram convidadas os vereadores para a próxima sessão a realiza-se no próximo dia 11 de junho do ano de 2019, uma terça-feira, a partir das 09:00 horas. Logo em seguida mandou proceder a lavatura da presente ata, que depois de lida e aprovada segue assinada.

x Bernadete de Almeida Barbosa

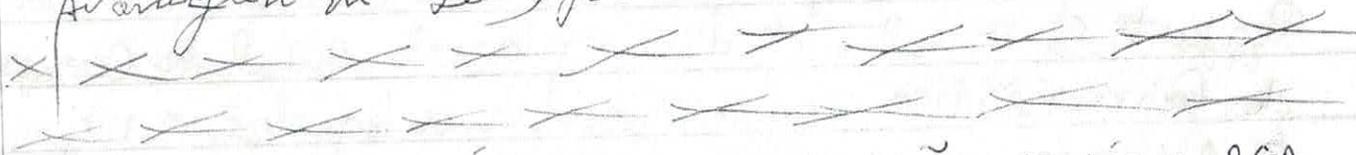
x Suis nos Gadelha Soares

. VALDEMAR CAMPOS NETO

Joseilton Vieira de Andrade

Claudio Leonardo Carneiro Suassuna

Avany José de Souza presidente



ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DO ANO EM CURSO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADA A RUA ARISTIDES BATISTA DA MOTA, 01 CENTRO, NESTA CIDADE.

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, às nove horas na sede desta Casa Legislativa, reuniram-se em sessão plenária, os Vereadores: Joseilton Vieira de Andrade, Valdemar Campos Neto, Gildário José da Silva, Allan Hudson de Lima Suassuna, Claudio Leonardo Carneiro Suassuna e Avany José de Souza, presidente. Estiveram ausentes com justificativas aceita: Pedro Vieira da Silva, Bernadete de Almeida Barbosa e Suis nos Gadelha Soares. Ato contínuo, verificada o quórum regimental, declarou aberta a sessão, determinando ao segundo Secretário a leitura da ata da sessão anterior. Na parte seguinte foi

apresentada as seguintes matérias para apreciação: Projeto de lei 008/2019 - Autoriza o município, a realizar contratações para os serviços de Advocacia e Contabilidade, através do processo de inexigibilidade de licitação, atendendo aos requisitos da lei Federal 8.666 / 1.993; Projeto de lei 010/2019 - Estabelece As Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município, Relativo ao Exercício de 2020 e determina Outras Providências. Projeto de lei 011/2019 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça da Paraíba para instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Des. João Sérgio Maia e dá outras providências e indicação 001/2019 de autoria do Vereador Waldemar Campos Neto, Solicita incorporação do Reajuste Salarial e do Piso Salarial Atual do Cargo de Farmacêutico como preceitua a legislação vigente. Na fase seguinte o presidente distribuiu as matérias em referência para apreciação, sendo em seguida aprovados por unanimidade dos votos presentes, sem modificação ao teor original. Ato contínuo o Arany usou da tribuna e na ocasião agradeceu a parceria e unidade dos colegas Vereadores. Em seguida foi facultada a palavra e não havendo quem quisesse fazer uso, o presidente declarou encerrada a presente sessão. Antes, porém foram convidados os vereadores para a próxima sessão a realizar-se no próximo dia 25 de junho do ano de 2019, uma terça-feira, a partir das 09:00 horas. Logo em seguida mandou proceder a lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada segue assinada.

Yosenilton Silva da Silva

apresentada as seguintes matérias para apreciação: Projeto de lei 008/2019 - Autoriza o município, a realizar contratações para os serviços de Advocacia e Contabilidade, através do processo de inexigibilidade de licitação, atendendo aos requisitos da lei Federal 8.666 / 1993; Projeto de lei 010/2019 Estabelece As Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município, Relativo ao Exercício de 2020 e determina Outras Providências. Projeto de lei 011/2019 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça da Paraíba para instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Des. João Sérgio Maia e dá outras providências e indicação 001/2019 de autoria do Vereador Valdemar Campos Neto, Solicita incorporação do Reajuste Salarial e do Piso Salarial Atual do Cargo de Farmacêutico como preceitua a legislação vigente. Na fase seguinte o presidente distribuiu as matérias em referência para apreciação, sendo em seguida aprovados por unanimidade dos votos presentes, sem modificação ao teor original. Ato contínuo o Arany usou da tribuna e na ocasião agradeceu a parceria e unidade dos colegas Vereadores. Em seguida foi facultada a palavra e não havendo quem quisesse fazer uso, o presidente declarou encerrada a presente sessão. Antes, porém foram convidados os vereadores para a próxima sessão a realizar-se no próximo dia 25 de junho do ano de 2019, uma terça-feira, a partir das 09:00 horas. Logo em seguida mandou proceder a lavatura da presente ata, que depois de lida e aprovada segue assinada.

Yosenilton Vieira da Silva
 VALDEMAR CAMPOS NETO

Gilberto José do Eilore

Alison Hudson de Lima Soares

Blantio Ramundo Assis de Jesus

Francisco de Assis



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/07/2019 às 15:26:38 foi protocolizado o documento sob o N° 48838/19 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joaquim Hugo Vieira Carneiro.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 13/06/2019

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	0ac2577884b70e594c88eb13aaf4cc18
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	b93883e387c780fe15d81b98c1ee02a5
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	af5ad2c92071a599567259805a0ac26e
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	816c50e7d603a57077a911342a9bf74c
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	9647f7bccacf4dfbbd7cecaa52d7f65
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 05 de Julho de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB